



**LEI MUNICIPAL Nº 053/ GP/98  
DE 12 DE JUNHO DE 1.998.**

**“INSTITUI O DIA DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que prescreve o Artigo 135 “Caput”, Artigo 136 e seus Incisos, Artigo 155, Incisos I e II, respectivamente da L.O ora adotada por esta municipalidade;

**FAZ SABER**, que a população do Município de Vale do Anari, através de seus representantes no Poder Legislativo Municipal, APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Artigo 1º** - Fica Institucionalizado o primeiro dia do mês de maio, para comemorações do dia do PRODUTOR RURAL do Município de Vale do Anari.

**Artigo 2º** - O dia do Produtor Rural do Município de Vale do Anari consistirá na realização da *FESTA DO PRODUTOR RURAL DE VALE DO ANARI*, denominada *FESTPRUVA*, com a premiação dos produtores rurais que se destacarem em produção com a comercialização documentada de seus produtos.

**Artigo 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, inclusive com a



ESTADO DE RONDÔNIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

**institucionalização da entrega de prêmios voltados ao incentivo da produção rural em todos os aspectos.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 12 DE JUNHO DE 1.998.**



**EMES SOARES MAIA  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO ATRIL DO PAÇO MUNICIPAL EM 12/06/98, CONFORME ART. 64 DA LEI ORGÂNICA ADOTADA PELO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI.



*Valmir dos Santos*  
CHEFE DE GABINETE